



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 0493825/2019 - SAO

PROCESSO : 0001348-25.2019.6.15.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE PESSOAL

Ao Exmo. Des. Presidente,

Entendendo suficientes as razões, bem como vislumbrando a configuração dos pressupostos legais para a contratação do professor José Afonso Pires Ferreira Junior, através da empresa **HEXAGON - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, por inexigibilidade de licitação, **AUTORIZO** a contratação direta da supracitada empresa, para realizar o "Curso Sobre Questões Polêmicas de Legislação de Pessoal- Avançado- Aspectos Polêmicos e Jurisprudência dos Tribunais Superiores- STF, TCU e CNJ (Atualização do RJU (Lei Nº 8.112/90, alterada pelas Leis nºs 13.135/2015, 13.172/2015, 13.370/2016 e MP 871, 18/01/19)", de acordo com o parecer da ASJUR que pronunciou-se pela legalidade da contratação - [0492133](#), entendimento este ratificado pela Diretoria-Geral - [0492592](#).

O curso realizar-se-á em João Pessoa-PB, *in company*, no período de 23, 24, 25 e 26 de abril de 2019, no valor de unitário de R\$ **1.025,71** e global de **R\$ 35.900,00** (trinta e cinco mil e novecentos reais), equivalente a vinte (35) inscrições.

A contratação em comento deverá ser efetivada, com fulcro no que dispõe o caput do art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei 8.666/93, por entender, repito, que os requisitos de inexigibilidade encontram-se presentes.

Cumprir informar que as diligências suscitadas pela ASJUR foram atendidas, com a juntada do CADIN [0493647](#) e regularidade fiscal [0493651](#) e [0493656](#).

Destarte, encaminho os presentes autos a essa Presidência solicitando a **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação, como disciplina o art. 26, caput, da lei nº 8.666/93 e o art. 30, § 1º, da IN TRE/PB nº 01/2018:

Art. 30. Reconhecida a hipótese de dispensa/inexigibilidade de licitação, a SAO remeterá o processo à Diretoria Geral - DG para fins de ratificação que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º. Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE-PB.

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente em 11/04/2019, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493825** e o código CRC **B754A7F6**.

0001348-25.2019.6.15.8000

0493825v1

Criado por [rcmonteiro](#), versão 7 por [milka](#) em 11/04/2019 15:08:15.